CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 31 / 12 / 2014
Hora: 9.45
Ass: Heloisa Fernandes

LEI Nº. 4.042/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 18/12/14 A 18/03/15.
SECRETÁRIO DE ~~ADMINISTRAÇÃO~~

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA, 01 (UM) PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS, 01 (UM) PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) PROFESSOR DE LINGUA INGLESA E 07 (SETE) MONITORES EDUCACIONAIS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 11 (onze) meses, 01 (um) professor de língua portuguesa de 25h (vinte e cinco horas) semanais, 01 (um) professor de séries iniciais com carga horária de 25h (vinte e cinco) semanais, 01 (um) professor para educação infantil com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, 01 (um) professor de língua inglesa com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, e 07 (sete) monitores educacionais com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, todos para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único Para o preenchimento das vagas referidas no *caput* do presente artigo serão exigidos os requisitos para o cargo de Professor previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e para o de Monitores Educacionais os

requisitos previstos no Plano de Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.01.12.361.001004.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
3.1.90.04.00000000 Contratação Por Tempo Determinado
08.06.12.361.1004.2150 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB
3.1.90.04.00000000 Contratação Por Tempo Determinado
08.06.12.365.1004.2153 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB
3.1.90.04.00000000 Contratação Por Tempo Determinado
08.06.12.366.0082.2154 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS COM RECURSOS DO FUNDEB
3.1.90.04.00000000 Contratação Por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.